



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei**, que institui a Política Municipal de Prevenção Primária ao Feminicídio e à Violência de Gênero no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção Primária ao Feminicídio e Violência de Gênero no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Prevenção Primária ao Feminicídio

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção Primária ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Caruaru.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – prevenção antes da reincidência criminal;
- II – integração entre assistência social, saúde, educação e segurança;
- III – identificação precoce de fatores de risco;
- IV – proteção prioritária às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V – promoção da cultura de responsabilização e reeducação masculina.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Identificação Precoce de Risco (SIMIPREV)



Art. 3º Fica criado o Sistema Municipal de Identificação Precoce de Risco — SIMIPREV, com a finalidade de identificar, de forma preventiva e sigilosa, situações de risco elevado de feminicídio.

Art. 4º O SIMIPREV funcionará por meio de:

- I – protocolo unificado nas unidades de saúde e CRAS/CREAS para detecção de sinais de violência doméstica;
- II – capacitação obrigatória anual de servidores municipais;
- III – formulário padronizado de avaliação de risco;
- IV – encaminhamento imediato à rede de proteção.

Art. 5º Os dados coletados terão caráter sigiloso, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

Do Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização Masculina (PRRM)

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização Masculina — PRRM, destinado a homens:

- I – encaminhados pelo Poder Judiciário;
- II – denunciados em âmbito administrativo municipal;
- III – que voluntariamente busquem acompanhamento.

Art. 7º O Programa contará com:

- I – acompanhamento psicológico em grupo;
- II – cursos obrigatórios sobre masculinidades e resolução pacífica de conflitos;
- III – avaliação periódica por equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, faculdades e universidades locais.

CAPÍTULO IV

Do Selo “Empresa Parceira da Vida”

Art. 8º Fica criado o Selo “Empresa Parceira da Vida”, concedido a empresas que:

- I – adotem protocolo interno de proteção à mulher vítima de violência;
- II – garantam flexibilidade de jornada à funcionária sob medida protetiva;
- III – promovam campanhas internas de conscientização.

Art. 9º O selo poderá ser considerado critério de desempate em licitações municipais, nos termos da legislação federal.



CAPÍTULO V

Das Medidas Administrativas Municipais Preventivas

Art. 10 O Município poderá restringir a contratação temporária e nomeação para cargos comissionados de pessoas condenadas por violência doméstica, após trânsito em julgado.

Art. 11 Programas habitacionais municipais deverão priorizar mulheres sob medida protetiva.

CAPÍTULO VI

Da Educação Preventiva Permanente

Art. 12 A rede municipal de ensino implementará:

I – Semana Municipal de Prevenção ao Feminicídio;

II – formação continuada de professores;

III – inclusão transversal do tema nos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 As despesas correrão por dotações próprias, podendo haver captação de recursos estaduais e federais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei institui a Política Municipal de Prevenção Primária ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Caruaru, como resposta concreta a uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade.

O feminicídio representa a expressão extrema da desigualdade de gênero e do machismo estrutural ainda presente na sociedade brasileira. Apesar dos avanços legislativos promovidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e pela Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de proteção e punição à violência doméstica e familiar contra a mulher, os índices de violência permanecem alarmantes.

É preciso reconhecer que a legislação penal, embora indispensável, atua majoritariamente após a ocorrência da violência. O Município, por sua vez, possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e implementar políticas públicas voltadas à promoção da saúde, assistência social, educação e proteção da cidadania. É nesse espaço de atuação preventiva que esta proposta se fundamenta.

Caruaru, enquanto cidade de grande porte no interior nordestino, com mais de 400 mil habitantes, apresenta dinâmica urbana complexa, com desafios sociais que exigem políticas públicas integradas. A rede municipal de saúde, assistência social e educação ocupa posição estratégica na identificação precoce de situações de risco, muitas vezes antes mesmo que a violência atinja seu estágio mais grave. No entanto, a ausência de um protocolo municipal unificado e de uma política estruturada de prevenção limita a eficácia dessas ações.

O projeto inova ao propor:

1. Sistema Municipal de Identificação Precoce de Risco, permitindo atuação preventiva e integrada da rede pública;
2. Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização Masculina, voltado à mudança cultural e à prevenção da reincidência;



3. Incentivo à iniciativa privada, por meio do Selo “Empresa Parceira da Vida”, fortalecendo a corresponsabilidade social;
4. Medidas administrativas preventivas, respeitando o devido processo legal e a competência municipal;
5. Educação permanente nas escolas municipais, promovendo transformação cultural de longo prazo.

Trata-se de política pública estruturante, de caráter intersetorial, que não invade competência legislativa da União nem do Estado, pois não cria tipos penais nem altera normas processuais, limitando-se à organização administrativa e à implementação de ações preventivas no âmbito municipal.

A proposta também observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, além de estar alinhada às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Mais do que reagir ao crime consumado, este Anteprojeto de Lei busca salvar vidas antes que o pior aconteça. Prevenir é agir antes da estatística, antes da tragédia, antes do luto.

Diante da relevância social, jurídica e humana da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor